

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS NOVOS CAMPOS -SICOOB NOVOS CAMPOS E
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO CURITIBANOS, VISANDO A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.**

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVOS CAMPOS - SICOOB NOVOS CAMPOS, cooperativa de crédito, regendo-se pelo Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com sede na rua Coronel Farrapo, nº 719, centro, Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.862.083/0001-15, neste ato representada pelo sua diretora executiva e financeira Juliana Cacia Sabei Rosar, e pelo seu assessor jurídico João Fernando De Oliveira Brocardo, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS (IPESMUC)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.688.948/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo sua representante legal Anna Christina Ribeiro, portador do CPF: sob nº 653.057.529-49 firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e funcionários INATIVOS pertencentes ao Quadro de Pessoal do **CONVENENTE**, incluindo nas operações celebradas o seguro prestamista.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE**

I - Segregar na folha a consignação do pagamento para **CONCEDENTE**:

- a) Prestar informações sobre os seus servidores efetivos;
- b) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários;
- c) Averbar as prestações em favor da **CONCEDENTE**; e
- d) Avisar quando da demissão de associado consignado.

II - Provisionar, em conta corrente mantida na CONCEDENTE, o total dos valores averbados em folha de pagamento dos seus empregados, até a data de vencimento das prestações

III - Comunicar a CONCEDENTE qualquer alteração no quadro dos empregados beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 48 horas, contadas do conhecimento do fato;

IV - Comunicar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese de desligamento do empregado, o débito de que trata o inciso II desta cláusula será suspenso, mediante comunicação escrita do CONVENENTE a CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

São obrigações da CONCEDENTE:

I - Conceder empréstimo, respeitando suas normas operacionais e sua programação financeira, aos empregados pertencentes ao Quadro de Pessoal do CONVENENTE;

II - Proceder às inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento

III - Fornecer a relação dos funcionários consignados de acordo com as tratativas com a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO SETOR PESSOAL

Fica a CONCEDENTE obrigada a apresentar até o dia 30 de cada mês informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados, contendo o nome, saldo devedor, número de parcelas, valor de cada parcela e número de conta corrente

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falta, erro ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocados por empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores,

causas e valores, independente de outras providências ou responsabilidades administrativas, civis ou penais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) anos, contados de sua assinatura, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso expresse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, à parte prejudicada poderá rescindi-lo, mediante simples comunicado formal, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de eventual prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente termo de convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Campos Novos/SC, 04 de Dezembro de 2023